



CO-15.03/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0007662-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.001/2024

CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9, inscrito no CPF/MF nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Bahia, nº 1233, bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.244-001, inscrita no CNPJ sob nº 02.218.973/0001-27, neste ato representado por **PAULO DE BARROS CARVALHO**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.587.262-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.766.908-00, e **MARIA LEONOR LEITE VIEIRA**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.849.977-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 618.509.348-00.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de matéria tributária, além de ajuizamento de ação para reconhecimento de imunidade recíproca em face da União Federal**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta



CO-15.03/2024

Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**;
- h) Elaborar registro de horas devidamente cadastrados em relatório específico, a ser enviado à Contratante todo 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, servindo como base para a cobrança dos honorários, no caso de haver utilização de horas excedentes, sendo certo que preferencialmente haverá compensação de horas eventualmente utilizadas a mais dentro do período de 6 (seis) meses.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is) realizada(s), podendo ser prorrogado até o limite legal, considerando tanto os serviços de consultoria quanto a propositura da demanda judicial.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE e acordado com a parte CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 425.400,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O valor do serviço de Consultoria de até 8 (oito) horas será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir da autorização do Gestor do Contrato.

5.1.2. O valor do serviço de Acompanhamento Processual será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

5.1.3. O valor do serviço de Opinião Legal será faturado em duas parcelas e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir do recebimento e validação de cada documento e autorização do Gestor do Contrato.

5.1.4. Os valores dos serviços Elaboração de Petição Inicial, Recursos de Apelação ou Contrarrazões e Recurso especial e/ou Extraordinário serão faturados em parcela única e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir da comprovação de realização de cada providência ou medida processual e autorização do Gestor do Contrato.

- 5.1.5.** O valor vinculado ao êxito (5% Benefício Econômico – tal qual descrito no item I do Termo de Referência anexo) será faturado em 02 parcelas iguais e sucessivas, quando e em havendo o trânsito em julgado positivo da ação, e ficará limitado à quantia máxima de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir do Trânsito em Julgado da demanda judicial e autorização do Gestor do Contrato.
- 5.1.6.** Os valores vinculados às Despesas Gerais serão faturados e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir da comprovação do pagamento e autorização do Gestor do Contrato.
- 5.1.7.** O pagamento de guias de custas, tributos e emolumentos, preferencialmente, deverão ser encaminhadas para pagamento pela Contratante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2.1** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito deverá ser emitida e encaminhada à Contratante, através do Setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 5.2.2** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito, a Contratante disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 5.2.3** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.4** O prazo acima não se aplica para o pagamento de guias de custas, tributos e emolumentos, quando do repasse à Contratada, prevalecendo o vencimento de cada uma.
- 5.2.5** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela Contratante.
- 5.2.6** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o

índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – MATRIZ DE RISCOS

6.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos que é parte integrante deste contrato.

6.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores

competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

8.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

8.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** – inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à PRODAM, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa;
- b) **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado para cada consultoria ou sobre o valor mensal relativo a opinião legal pelo descumprimento das obrigações

relativas a tais serviços respectivamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

- c) **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor pago pelo descumprimento das obrigações relativas à propositura e acompanhamento da ação judicial (conforme o item eventualmente descumprido, quais sejam: elaboração da petição inicial, recursos e respostas de recursos e acompanhamento mensal da ação proposta), sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no **item 2** do Termo de Referência – ANEXO I.

9.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.3. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.4. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.5. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;

- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Inexigibilidade de Licitação IL nº 03.001/2024 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o Processo SEI nº 7010.2023/0007662-5 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.



CO-15.03/2024

São Paulo/SP, 2 de maio de 2024.

**JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:5619
6415549**

Assinado digitalmente por JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla vs, OU=09461647000195, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.06 12:39:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811

Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811
Dados: 2024.05.03 19:45:42 -03'00'

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

**PAULO DE BARROS
CARVALHO:00876690800**

Assinado de forma digital por PAULO
DE BARROS CARVALHO:00876690800
Dados: 2024.05.02 15:06:36 -03'00'

CONTRATADA:

PAULO DE BARROS CARVALHO
Representante legal

**MARIA LEONOR LEITE
VIEIRA:61850934800**

Assinado de forma digital por MARIA
LEONOR LEITE VIEIRA:61850934800
Dados: 2024.05.02 15:11:05 -03'00'

MARIA LEONOR LEITE VIEIRA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. **MARIA ANGELA
LOPES PAULINO
PADILHA**

Assinado de forma digital
por MARIA ANGELA LOPES
PAULINO PADILHA
Dados: 2024.05.02 15:07:34
-03'00'

2. **VINICIUS
LOBATO
COUTO:314679
92860**

Assinado de forma
digital por VINICIUS
LOBATO
COUTO:31467992860
Dados: 2024.05.02
16:29:30 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA**1. Definição do objeto**

Contratação de assessoria jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria:

A) em questões jurídicas de natureza tributária relacionadas às atividades da empresa Contratante, consubstanciadas em resposta a consultas por telefone ou e-mails, realização de reuniões com a Contratante, orientação quanto a estratégias para equacionamento de questões tributárias, bem como orientação sobre manifestações para órgãos fiscais.

B) Elaboração de Opiniões Legais para consultoria relativa a projetos específicos na área tributária, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

C) Ajuizamento de ação própria, cumulada com repetição de indébito objetivando o reconhecimento, em favor da Contratante, da imunidade recíproca, no âmbito federal, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal e, nos momentos oportunos, (i) interposição dos recursos cabíveis, (ii) elaboração de memoriais, (iii) realização de sustentações orais perante os Tribunais, (iv) audiências com os magistrados das instâncias competentes para julgar e decidir questões atinentes ao processo objeto da presente proposta.; e (v) acompanhamento processual em todas as instâncias até que se verifique o trânsito em julgado do processo, consoante os itens abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário / Mensal	Total
Consultoria Até 8 horas (com possibilidade de compensação das horas excedentes em até 6 meses) com a previsão de remuneração das horas remanescentes, não compensadas, conforme proposta comercial.	Mensal	12	10.000,00	120.000,00
Opinião Legal	UN	2	40.000,00	80.000,00
Elaboração de Petição Inicial	UN	1	70.000,00	70.000,00
Recurso de Apelação ou contrarrazões	UN	1	50.000,00	50.000,00
Recurso especial e/ou Extraordinário	UN	1	50.000,00	50.000,00
Acompanhamento Processual	Mensal	12	4.200,00	50.400,00

5% Benefício Econômico - benefício econômico assim entendido como o valor do(s) tributo(s) federal(ais) declarado(s) imune(s) entre os 05 anos anteriores ao ajuizamento da ação e o ano-exercício do respectivo trânsito em julgado, limitado à quantia máxima de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).	UN	1	-	-
Despesas Gerais	UN	1	5.000,00	5.000,00
Total Estimado				425.400,00

Além dos honorários indicados, a Contratante arcará com as despesas havidas na realização dos serviços (cópias reprográficas, viagens, hospedagens e demais diligências), mediante a apresentação dos respectivos recibos, desde que previamente autorizadas.

2. Penalidades

- 2.1 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para cada consultoria ou sobre o valor mensal relativo a opinião legal pelo descumprimento das obrigações relativas a tais serviços respectivamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- 2.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor pago pelo descumprimento das obrigações relativas à propositura e acompanhamento da ação judicial (conforme o item eventualmente descumprido, quais sejam: elaboração da petição inicial, recursos e respostas de recursos e acompanhamento mensal da ação proposta), sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- 2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

3. Obrigações da Contratada

- 3.1 Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo com denodo as atividades a que se propõe e ainda respondendo as consultas nos prazos contidos na Proposta, desde que fornecidas todas as informações necessárias para tanto;
- 3.2 Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005

e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>;

- 3.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- 3.4 O Contratado obriga-se, por si e por seus prepostos, a manter em completo sigilo as informações fornecidas pela Contratante para a realização dos serviços, bem como a não divulgar a terceiros qualquer dado relacionado ao objeto desta proposta, sem a prévia autorização dada pela Contratante por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.
- 3.5 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 3.6 Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do contrato;
- 3.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 3.8 Elaborar registro de horas devidamente cadastrados em relatório específico, a ser enviado à Contratante todo 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, servindo como base para a cobrança dos honorários, no caso de haver utilização de horas excedentes, sendo certo que preferencialmente haverá compensação de horas eventualmente utilizadas a mais dentro do período de 6 (seis) meses.
- 3.9 Resposta em até 05 dias úteis da solicitação da consulta e do envio das informações/documentos necessários, salvo se expressamente justificado prazo diverso pela Contratante

3.10 Entrega da minuta de Opinião Legal em até 20 dias úteis da solicitação da consulta, salvo se expressamente justificado prazo diverso pela Contratante.

4. Obrigações da Contratante

- 4.1 4.1. Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal pelo acompanhamento da execução contratual;
- 4.2 procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- 4.3 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- 4.4 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 4.5 Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CO-15.03/2024

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Escritório de Advocacia **BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Bahia, nº 1233, bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.244-001, inscrita no CNPJ sob nº 02.218.973/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do **Contrato n.º 15.03/2024** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções

adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros

instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 2 de maio de 2024.

Representante legal



CO-15.03/2024

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ nº: 02.218.973/0001-27

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de matéria tributária, além de ajuizamento de ações

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 2 de maio de 2024.

Representante legal

Tabela de Matriz de Risco

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)	Penalidades
Alteração da legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	compartilhado	médio	remota	Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro	Não se aplica

individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[102854036](#)**Documento:** [102872051](#) | **Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

90054/2024

Cotação Eletrônica

Sim

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

material médico hospitalar

Objeto da licitação

fornecerá 450 cap. de temozolomida 20 mg

Processo

6210.2024/0002382-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

07/05/2024

Texto do despacho

Processo SEI Nº 6210.2024/0002382-0 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, e considerando que nele consta parecer da Procuradoria quanto ao enquadramento da pretendida aquisição no Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez observado o disposto no artigo 56 do Decreto Municipal nº 62.100/22, realizada a cotação eletrônica e considerando a competência que me foi delegada na Portaria 068/2024-PREF/CG de 29 de abril de 2024, AUTORIZO a dispensa da licitação para a contratação da empresa PORTAL LTDA, CNPJ nº 05.005.873/0001-00, que fornecerá 450 cap. de temozolomida 20 mg, valor unitário R\$ 8,24 e valor total de R\$ 3.708,00 (três mil, setecentos e oito reais). Prazo de Realização da Despesa: 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos. Dotação 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00. Nota de Reserva nº 2030/20234.II - Autorizo a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Luciano Siqueira, RF: 837.998-0; Silvana Fortunato R. da Silva, RF: 852.094-1; Elisa Eiko Takano Okamoto, RF: 849.104-6; Thais Helena Costa Ribeiro, RF: 847.835-0; Vanessa Morato, RF: 782.438-6; Naldelene de Castro Cruz Batista, RF: 603.589-2; Graziela Roberta Rocha Suzuki, RF: 837.770-7; Sebastião Vasques dos Reis, RF: 852.957-4; Fagner Leão de Almeida, RF: 852.002-0; Jessica Eto, RF: 851.957-9, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[102857393](#)**Documento:** [102871773](#) | **Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número da Ata**

nº 365/2022 - SMS.G

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Material Médico Hospitalar

Objeto da licitação

fornecimento de 1.500 unidades de Fixador adesivo de tubos e sondas nasais- adulto;

Processo

6210.2024/0003387-6

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

07/05/2024

Texto do despacho

PROCESSO SEI Nº 6210.2024/0003387-6 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 56.144/2015, considerando a competência que me foi delegada na Portaria 068/2024-PREF/CG de 29 de abril de 2024, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 365/2022 - SMS.G, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.027.894/0007-50, para o fornecimento de 1.500 unidades de Fixador adesivo de tubos e sondas nasais- adulto, no valor unitário de R\$ 2,36 e valor total de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 2026/2024.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[102852806](#)

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Documento: [102820923](#) | **Outras (NP)****PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Rescisão contratual

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO: 6310.2021/0002337-2INTERESSADO: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREMASSUNTO: Rescisão contratual empresa Detecta Segurança Patrimonial Ltda D E S P A C H O: I - À vista dos elementos contidos no processo, em especial, as manifestações precedentes da Coordenadoria de Administração e Finanças e da Assessoria Técnica Previdenciária deste Instituto, as quais acolho, como razão de decidir, e com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que rege o presente ajuste, AUTORIZO a rescisão do Termo de Contrato nº 010/IPREM/2021, firmado com a empresa Detecta Segurança Patrimonial Ltda, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.992.020/0001-06.II - Publique-se

Anexo I (Número do Documento SEI)[102661942](#)**Data de Publicação**

07/05/2024

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Documento: [102852306](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**[CO-15.03/2024](#)**Contratado(a)****BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS****Tipo de Pessoa**

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE[02.218.973/0001-27](#)**Data da Assinatura**

06/05/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-15.03/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0007662-5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.001/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 02.218.973/0001-27). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA, ALÉM DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE RECIPOCA EM FACE DA UNIÃO FEDERAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 06/05/2024. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 425.400,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Data de Publicação

07/05/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[102850493](#)

São Paulo Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Documento: [102838842](#) | **Abertura (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

021/24

Registro de preço

Sim

Tipo

Menor preço

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Prestação de serviço de sonorização

Objeto da licitação

Formação de registro de preço, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em equipamentos de sonorização, para a Prestação de Serviços de Sistemas de Sonorização para Eventos, compreendendo montagem, instalação, operação, desmontagem, equipamentos, transporte, materiais e acessórios para seu funcionamento, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos.

Processo

7210.2024/0001017-8

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

28/05/2024